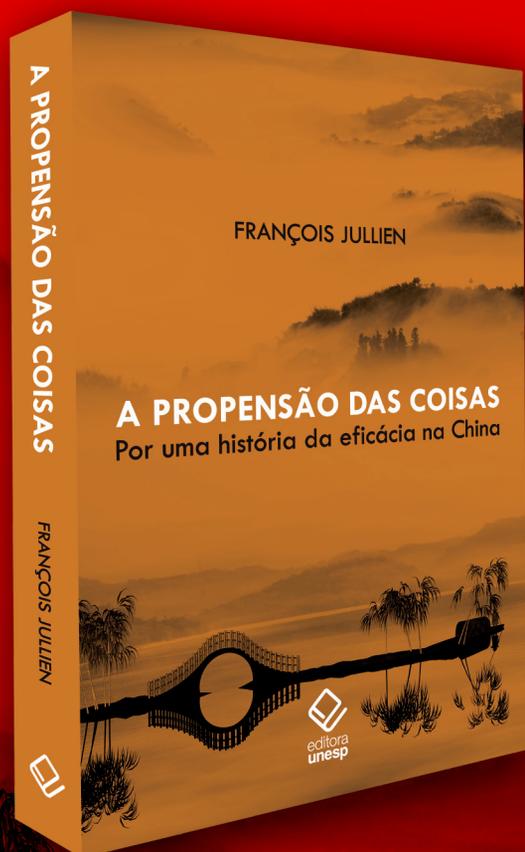




Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024)

ARTIGOS DISCUTEM AÇÕES AFIRMATIVAS, FRAUDES NAS COTAS RACIAIS E DESIGUALDADES

As linhas mestras da cultura chinesa



Quanto de significado pode uma palavra carregar? Será possível caminhar pela cultura chinesa se apoiando em apenas um termo? Para refletir sobre isso, o professor francês François Jullien parte da palavra chinesa “che” e de sua ambivalência – dicionários significam-na como “posição” ou “circunstâncias” e “poder” ou “potencial” – para construir *A propensão das coisas – Por uma história da eficácia da China*. Seu estudo é ambicioso: encontrar, a partir da extrapolação de análises linguísticas, as linhas mestras subjacentes à cultura chinesa e, num plano mais amplo, falar sobre todas as culturas.

A propensão das coisas
François Jullien | 342 páginas | R\$ 64

Produzir conteúdo,
Compartilhar conhecimento.
Editora Unesp, desde 1987

www.editoraunesp.com.br



30 anos
editora
unesp



Governador
Geraldo Alckmin

Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia
e Inovação

Márcio França



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Reitor

Sandro Roberto Valentini

Vice-reitor

Sergio Roberto Nobre

Pró-reitor de Administração

Leonardo Theodoro Büll

Pró-reitor de Graduação

Gladis Massini-Cagliari

Pró-reitor de Pós-Graduação

João Lima Sant'Anna Neto

Pró-reitora de Extensão Universitária

Cleopatra da Silva Planeta

Pró-reitor de Pesquisa

Carlos Frederico de Oliveira Graeff

Secretário-geral

Arnaldo Cortina

Chefe de Gabinete

Carlos Eduardo Vergani

Assessor-chefe da Assessoria de

Comunicação e Imprensa

Oscar D'Ambrosio



Presidente do Conselho Curador

Mário Sérgio Vasconcelos

Diretor-presidente

Jézio Hernani Bomfim Gutierrez

Superintendente administrativo e financeiro

William de Souza Agostinho



unespciência

Diretor de redação Oscar D'Ambrosio

Arte Hankó Design (Ricardo Miura)

Assistente de arte Andréa Cardoso

Colaboradores Adilson Roberto Gonçalves, Dagmar Hunger,

Eueliton Marcelino Coelho Junior, Frei David Santos OFM,

Irapuã Santana do Nascimento da Silva, Lindberg Nascimento

Júnior, Marcilene Lena Garcia de Souza, Mônica Gonçalves

Matos, Oscar D'Ambrosio, Paulo Pires de Queiroz, Rafael

Almeida Ferreira Abrão, Roseli Farias e Vladimir Miguel

Rodrigues (texto)

Revisão Maria Luiza Simões

Projeto gráfico Hankó Design (Ricardo Miura)

Produção Mara Regina Marcato

Apoio de internet Marcelo Carneiro da Silva

Apoio administrativo Thiago Henrique Lúcio

Endereço Rua Quirino de Andrade, 215, 4º andar,

CEP 01049-010, São Paulo, SP. Tel. (11) 5627-0327.

www.unesp-ciencia.com.br

revistaunespciencia@reitoria.unesp.br

Impressão 46 Indústria e Logística de Impressos

Tiragem 3 500 mil exemplares

É autorizada a reprodução total ou parcial de textos e imagens desde que citada a fonte. Os artigos assinados não refletem necessariamente a opinião da Universidade.

Educação para a Diversidade

Ambientes marcados pelo incentivo à diversidade abrem espaço para inovação e incentivam o alto desempenho. E isso ocorre de maneira ainda mais marcante com o envolvimento das lideranças. Nesse sentido, esta edição da revista **unespciência** é resultado de uma parceria inédita entre a Universidade e a Educafro. São dez artigos, cinco reunidos por cada instituição, que constituem um dossiê motivado pela Década Internacional de Afrodescendentes, conforme declarado pela ONU.

Nesse universo, são enfocados diversos temas, como autodeclaração e ética nas universidades, ações afirmativas na promoção profissional, fraudes nas cotas raciais e a persistência do racismo, perspectivas das cotas no Brasil, autoidentificação e heteroidentificação como ferramentas de monitoramento, juventude e escolaridade média de negros e não negros brasileiros, a(s) face(s) invisível(is) da(s) vulnerabilidade(s) como desigualdade, gênero e raça; um conto sobre esses temas, além de uma reflexão sobre a universidade pública e a sociedade.

A edição traz ainda conteúdos específicos para internet, acessíveis em <www.unesp-ciencia.com.br>: textos sobre a série *13 Reasons Why* à luz da Psicologia Moral, os 40 anos do Grupo de Pesquisa CSME (Caracterização do Solo para Fins de Manejo Específico) da Unesp de Jaboticabal, o Dia Internacional contra a Discriminação Racial, as novas tecnologias digitais e as relações internacionais, a crença em fenômenos paranormais e a união entre ensino, ciência e design por meio do origami.

Dessa maneira, com a coragem de pensar e a determinação de fazer, a revista **unespciência** contribui para a Educação para a Diversidade.

ESPECIAL unespciência

DÉCADA INTERNACIONAL
DE AFRODESCENDENTES

7

Autodeclaração
e a ética nas
universidades

ROSELI FARIAS E FREI
DAVID SANTOS OFM

8

Ações afirmativas
na promoção
profissional:
uma nova
ferramenta para o
empoderamento

MÔNICA GONÇALVES
MATOS

14

Fraudes nas
cotas raciais e a
persistência do
racismo

MARCILENE LENA
GARCIA DE SOUZA

16

Perspectivas das
cotas no Brasil

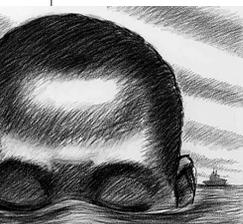
IRAPUÃ SANTANA
DO NASCIMENTO
DA SILVA

19

Autoidentificação e
heteroidentificação
como ferramentas
de monitoramento

EUELITON MARCELINO
COELHO JUNIOR





21

Juventude e escolaridade média de negros e não negros brasileiros

PAULO PIRES DE QUEIROZ

25

A(s) face(s) (in)visível(is) da(s) vulnerabilidade(s): desigualdade, gênero, raça

LINDBERG NASCIMENTO JÚNIOR

28

Sim às cotas

VLADIMIR MIGUEL RODRIGUES

30

Reflexões de um branco: denegrindo mulato e pardo

ADILSON ROBERTO GONÇALVES

32

Conto: João Pedro

RAFAEL ALMEIDA FERREIRA ABRÃO

34

OPINIÃO

A Universidade Pública é a Sociedade

DAGMAR HUNGER E OSCAR D'AMBROSIO



© Depositphotos

Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024)

ARTIGOS
DISCUTEM
AÇÕES
AFIRMATIVAS,
FRAUDES NAS
COTAS RACIAIS,
ESCOLARIDADE,
VULNERABILIDADE,
DESIGUALDADE,
UNIVERSIDADE
PÚBLICA E
SOCIEDADE

AUTODECLARAÇÃO E A ÉTICA NAS UNIVERSIDADES

ROSELI FARIAS E FREI DAVID SANTOS OFM

O abuso da classe média em fraudar as vagas da comunidade negra, nos cursos mais caros, como medicina, odontologia, direito, etc., revela uma crise na Educação Universitária Brasileira onde a ética ainda não é um valor tão importante. Perguntamo-nos: como tantos bons professores conseguiram dar aulas, após a implementação das cotas – em salas que deveriam ter uns 20 negros/as e não tinham nem 5 – sem se autoquestionarem? A colonização e a definição do lugar do negro estão tão sedimentadas na mentalidade dos professores da academia que, para eles, isso não era problema. Precizou que a Educafro e dezenas de coletivos de estudantes negros gritassem pelo Brasil afora para que iniciassem atitudes administrativas nas universidades mais responsáveis, iniciando o processo de combate às fraudes.

Avaliando as argumentações que os alunos e funcionários fraudadores espalham pela internet para justificar seus crimes, podemos responder dizendo que o fato de o edital de abertura do vestibular/concurso não estabelecer

um mecanismo de verificação da veracidade da autodeclaração não gera direito subjetivo dos alunos para permanecer no curso depois de constatada a fraude. A Administração Pública Federal (APF) tem não só o direito, mas o dever de verificar e combater as fraudes em uma política pública, no caso na política de cotas, de eliminar o candidato/aluno da instituição.

Há uma leitura superficial da Orientação Normativa nº 3 do MPOG. A ON estabelece que as bancas devem ser feitas, obrigatoriamente, antes da homologação do concurso para evitar que os órgãos continuem empossando candidatos não negros nas vagas reservadas. Contudo, naqueles vestibulares/concursos que já foram homologados, a APF não é proibida de realizar a verificação de ofício ou quando provocada por denúncia de qualquer cidadão.

Os órgãos que, ao identificar as fraudes, não determinam de imediato a eliminação do funcionário ou universitário do acesso indevido ao benefício de estudar ou trabalhar, tornam nu o fato de que eles também possuem processos antiéticos que corroboram com os fraudadores criminosos, maquiando este sistema que exclui. Dessa maneira, uma ação que deveria transbordar um exemplo de ética para toda a sociedade civil, mais uma vez, passa por des-

percebido e diminui a relevância da luta por equidade racial no Brasil.

Caso essa demanda chegue ao Judiciário, envolvendo o Ministério Público, qualquer instância deve manter e respeitar, como autoridade reconhecida, o princípio do ato administrativo das bancas como ato insubstituível por qualquer outro mecanismo de averiguação.

A composição dos membros da banca não pode conter pessoas que possuam relações de amizade ou inimizade com os candidatos/alunos entrevistados. Nesses casos, esses membros da banca devem declarar suspeição.

TANTO AS UNIVERSIDADES QUANTO OS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE LANÇAM SEUS CONCURSOS DEVEM SE ENCORAJAR PARA ENFRENTAR O NOVO



Roseli Farias – Analista de Planejamento e Orçamento, participou da elaboração do Edital 3/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que define banca contra as fraudes nos certames.



Frei David Santos OFM – filósofo, teólogo e diretor executivo da EDUCAFRÓ.

Mais informações sobre o tema em: <https://goo.gl/4cTGSv>.

Em alguns concursos e vestibulares pelo país, o mecanismo de averiguação de fraudes através da avaliação de fotos dos candidatos arruinou e desmoralizou todo o processo. As fotos causam profundas distorções, pois estão sujeitas a interferências, por exemplo, da iluminação, de acordo com o ambiente em que cada candidato fez a fotografia. A melhor solução, até aqui, que é a de utilizar entrevistas presenciais com os alunos, permite também que o diálogo seja filmado em um formato padrão para todos os candidatos. Isso possibilita, que o vídeo seja revisto em caso de qualquer ratificação ou retificação necessária.

A implantação de bancas de averiguação de fraudes tanto foi feliz na solução do problema que a Escola Nacional de Administração Pública (Enap) está formatando um programa presencial e online de formação dos membros das bancas. Assim, os procedimentos de averiguação se tornam cada vez mais sofisticados e padronizados pelo país.

Concluimos afirmando que tanto as universidades quanto os órgãos públicos que lançam seus concursos devem se encorajar para enfrentar o novo. Todos estamos no mesmo barco, queremos acertar. Quando Câmara

Federal, Senado e Presidência da República, com a absoluta maioria de aprovação dos seus membros, objetivam atingir a eficácia de Lei, não cabe a Administração Pública, Ministério Público ou Judiciário nivelar por baixo. É o caso das ações afirmativas na especificidade das cotas, pelas quais negros, deficientes e indígenas poderão contribuir com mais eficácia na construção de um país igual para todos.

AÇÕES AFIRMATIVAS NA PROMOÇÃO PROFISSIONAL: UMA NOVA FERRAMENTA PARA O EMPODERAMENTO

MÔNICA GONÇALVES MATOS

No julgamento da ADC nº 41 iniciado dia 12/5/2017, os cinco votos proferidos até a presente data foram, sem muito susto, favoráveis à constitucionalidade da Lei 12.990/2014. Considerando a decisão unânime da Corte na votação da Ação por descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 pela constitucionalidade das cotas raciais nas universidades, seria imprevisível o posicionamento contrário às cotas como ação afirmativa para o ingresso no serviço público.

As cotas raciais previstas na Lei 12.990 são a junção de dois cenários juridicamente incontestáveis no que diz respeito à constitucionalidade das ações afirmativas para inclusão de minorias. O uso do critério étnico-racial na reserva de vagas para as universidades públicas é considerado constitucional (1). A reserva de vagas no serviço público é, e sempre foi, constitucional no que diz respeito às vagas para portadores de necessidades especiais (2) que, assim como outras minorias, foram historicamente marginalizados na educação e no acesso ao mercado de trabalho. Ora, se o uso de critério étnico-racial é constitucional, e se a reserva de vagas no serviço público é constitucional, por que o uso de critério étnico-racial para reserva de vagas no serviço público haveria de ser inconstitucional?

Tal oposição ressuscitaria a linha do pensamento eugênico (3) que permeou o intelecto de



© Luís Macedo / Câmara dos Deputados

juristas, cientistas, antropólogos e políticos no século XIX. Preconizam, os que sustentam a inconstitucionalidade das cotas raciais no serviço público, que se o conteúdo da lei não afronta a constitucionalidade do ordenamento jurídico brasileiro, seus eventuais resultados poderiam ser matéria de controvérsia. Assim, a admissão de um candidato que tenha sido aprovado pelas cotas com nota inferior aos candidatos da ampla concorrência estaria ferindo o princípio da eficiência, arrolado no artigo 37 da CF/88 como um dos princípios norteadores da Administração Pública e, portanto, ferindo o interesse público.

Em quase trinta anos da promulgação da Constituição Federal, não há indício algum de que a eficiência tenha decrescido por causa dos servidores que entraram nos quadros da Administração Pública por meio das cotas para portadores de necessidades especiais. Curiosamente, após a promulgação da Lei 12.990/14, candidatos negros aprovados em todas as etapas do certame enfrentam ações judiciais que visam impedir que assumam o posto para o qual

concorreram, sob um grande temor de que o interesse público de todo o país estaria em risco.

Seria possível afirmar que o pensamento pós-abolicionista de que os pretos e pardos seriam portadores de uma inferioridade inata, travancando o avanço do país, fora totalmente removido do pensamento dos magistrados do século XXI? Do empregador? Dos agentes de recursos humanos? Das bancas examinadoras?

MUROS E TELHADOS

A entrada de pessoas pretas, pardas e indígenas nas universidades brasileiras representou a ocupação de um espaço cujas portas estiveram fechadas por séculos. Em épocas mais remotas, portas físicas e normas segregacionistas os impediam de frequentar os estabelecimentos universitários enquanto alunos ou docentes. Quando, teoricamente, essas barreiras foram transpostas pela declaração formal de igualdade, mecanismos de exclusão e de perpetuação das desigualdades continuaram a manter grupos étnico-raciais politicamente minoritários

Sessão extraordinária da Câmara dos Deputados para discussão e votação de diversos projetos (15/5/2017).

do lado de fora desses estabelecimentos de ensino superior. As cotas raciais, juntamente com outras políticas de ações afirmativas para promover o acesso às universidades de negros e indígenas, abriram grandes fendas nos muros de vidro que por gerações mantiveram o pluralismo fora do universo acadêmico.

UM MURO SE ROMPE

Visto que o diploma de ensino superior não funciona como uma chave-mestra apta para abrir toda e qualquer porta no mercado de trabalho, as dificuldades que pessoas negras encontram para avançar, uma vez mais as excluem. A sub-representatividade racial nos espaços de prestígio, poder e decisão é o reflexo de que os muros de vidro que começaram a ser rompidos nos espaços universitários foram igualmente erguidos no mercado de trabalho.

O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL SILENCIOU A EXISTÊNCIA DE RAÇAS ENQUANTO FENÔMENO SOCIAL E DISSEMINOU A IDEIA DE UM PAÍS ETNICAMENTE DIVERSO, MAS HARMONIOSO

Existe, indiscutivelmente, um racismo institucionalizado, que aglomera a população afrodescendente em determinados campos de atuação profissional, estereotipados, pela mídia e pelo imaginário popular, que vê o negro “no lugar do negro”, sem o desconforto visual de se deparar com o negro ocupando os espaços de poder. A outra alternativa a essa constatação seria acreditar que por algum fator genético, ou mesmo aleatório, não há interesse, ou ainda pior, não há capacidade entre os afrodescendentes para galgarem ocupações de prestígio que lhes proporcionem melhores remunerações.

Assim, surge a Lei 12.990/14 para atender à necessidade de aplicação de cotas raciais também no serviço público, em que a ausência de diversidade racial, principalmente nas carreiras de maior concorrência e de maior prestígio, reflete a exclusão de mais da metade dos brasileiros que se declaram

como pretos ou pardos.

MAIS UM MURO SE ROMPE

A inclusão em determinado espaço, no entanto, não é suficiente para a promoção da igualdade material, se dentro desse espaço persiste a negação ao direito à ascensão profissional. É nesse ponto que se identifica a existência não somente dos muros de vidro, que aglomeram, mas igualmente dos telhados de vidro, que limitam, barreiras invisíveis que perpetuam a condição de determinadas minorias, sejam elas de gênero, raça, compleição física, inseridas no mercado de trabalho, no setor público ou privado, mas restritas às oportunidades de emprego nos patamares mais básicos da carreira que ali poderiam desenvolver.

Um telhado se impõe.

AS COTAS E AS PROMOÇÕES DE CARREIRA

Os diálogos em torno da ADC 41 e a votação que tem se desdobrado de forma promissora trazem à tona esse importante aspecto das cotas, da necessidade de que sejam aplicadas não somente nos processos seletivos para o ingresso, mas também nos processos seletivos internos para promoção e remoção de servidores.

Visto que, dentro do funcionalismo público, as promoções seguem principalmente os critérios de mérito e antiguidade, a objetividade recai unicamente sobre o tempo de serviço. Assim como na entrevista de emprego, ou diante de uma banca examinadora, a minoria visível (como negros, mulheres, portadores de necessidades especiais) que dependa exclusivamente do mérito para ascender enfrentará o mesmo juízo de valor discricionário, mas legitimado, daqueles a quem estão hierarquicamente subordinados.

O relator, ministro Luiz Roberto Barroso, na ADC 41, acentua a necessidade de que as cotas aplicadas na admissão para o serviço público continuem a estender-se para as etapas do processo de promoção e, dependendo da natureza do cargo, dos processos de remoção, para evitar que negros entrem no concurso público e ali permaneçam estagnados.

“Desproporcionais”. Esse é um dos fortes ar-



© Diógenes Santos/Câmara dos Deputados

gumentos, que geralmente vem acompanhado de outro, “desnecessárias”, e que implícita ou explicitamente se traduz para “injustas”. Discordamos do entendimento de que as cotas raciais no serviço público poderiam “criar” estigmas, maiores discriminações e hostilidades. Mas como criar algo que já existe de maneira tão irrefutável? Como piorar o que já está péssimo? Como poderia a inclusão dar mais voz ao preconceito? A voz que grita, esbraveja aos quatro cantos a inferioridade racial de pretos e pardos por séculos sempre foi ouvida por seus destinatários, esmagando assim o que havia restado da autoestima após a abolição da escravidão. Hoje, a mesma voz se faz ouvir, mas incomoda e incomoda porque tem um custo que é cobrado da sociedade. Nas palavras de Maria Aparecida Silva Bueno:

[...] reconhecer a desigualdade é até possível, mas reconhecer que a desigualdade é fruto da discriminação racial, tem custos, uma vez que esse reconhecimento tem levado à elaboração de legislação e compromissos internos e exter-

nos do Brasil, no sentido do desenvolvimento de ações concretas, com vistas à alteração do status quo.(4)

Seria uma grave violação da dignidade da pessoa humana, promover através das ações afirmativas a entrada em uma carreira que fosse fadada a permanecer infrutífera, sem a possibilidade de se desenvolver um plano de promoção ou oportunidades de crescimento profissional. Tal desenvolvimento representaria um maior status, uma maior renda, um maior prestígio, um maior poder de decisão, um maior impacto enquanto personalidade emblemática, um maior “incômodo social”, quando o incômodo se fizer necessário para desestruturar as estratificações sociais tais como foram concebidas em uma cultura tão profundamente impregnada pelo racismo.

O PODER DA IDENTIDADE

O mito da democracia racial silenciou a existência de raças enquanto fenômeno social e disseminou a ideia de um país etnicamente

A lei de cotas para negros foi alvo de diversas manifestações nas comissões da Câmara dos Deputados.

diverso, mas harmonioso. Esse discurso arastado por quase um século se faz ecoar no questionamento sobre quem seria o sujeito de direito das cotas raciais. Segundo Maria Aparecida Silva Bueno, “para detectar a discriminação, ou praticá-la, não há dúvidas sobre quem é negro. A dúvida surge no momento de reparar a violação de direitos e de implementar políticas públicas.” (BUENO, 2005, p. 169)

A existência de fraudes, assim como infelizmente ocorre com outros tipos de avaliações (exames de ordem, provas de concurso público ou de vestibular), não condena todo o sistema de cotas. Por existirem as fraudes, faz-se necessária uma banca examinadora (assim como existem as juntas médicas que avaliam e atestam ou não o enquadramento do candidato declarante como portador de

que combatam o preconceito e a exclusão que os negros sofrem por serem negros, e não por serem, em sua grande maioria, pobres.

O desafio das cotas, diferentemente da ideia que se tenta passar, não é, unicamente, a elevação da condição socioeconômica desfavorável na qual se encontra a maioria dos negros, mas sim o combate de todas as formas de preconceito e exclusão contra todos os negros. A tentativa da Lei 12.711/12 de “justificar” as cotas nas universidades (que, uma vez declaradas constitucionais, prescindiam de qualquer justificativa), atrelando o critério socioeconômico ao critério racial, foi um retrocesso.

Nas palavras de Augusto Sales dos Santos: [...] após a decisão do STF, não era necessária nenhuma lei para uniformizar/padronizar as decisões dos conselhos universitários das diversas Instituições Federais de Ensino Superior. Menos ainda era necessária uma lei para impedir a expansão da inclusão dos estudantes negros e indígenas no ensino público superior e, latentemente, silenciar, para não dizer matar, o debate democrático vivo, profícuo e democratizante que estava acontecendo em torno do ensino público superior, especialmente no que diz respeito à inclusão nesse grau de ensino de grupos sociais discriminados racial e etnicamente. (SANTOS, 2015, p. 87-88)

Ao negro de situação socioeconômica mais favorável, também foi negado o acesso ao espaço de poder. A ele também foi negado o conhecer personalidades emblemáticas que ocupariam posições dos mais altos níveis, enquanto que dentro de si se formava a sua identidade como indivíduo e como indivíduo negro. Foi negado o acesso à sua história, que foi distorcida. Foi negado o acesso ao seu patrimônio cultural, que foi ridicularizado. Foi negado o acesso à sua dignidade humana, que foi dita indigna.

Aos negros de qualquer classe social foi, e continua sendo, negado o seu direito à identidade, negra. Negar o direito à autodeclaração é uma negação da identidade negra. A expectativa de “branqueamento social” do negro (principalmente na medida em que ascende socialmente) é uma negação à sua identidade.

A EXISTÊNCIA DE FRAUDES, ASSIM COMO INFELIZMENTE OCORRE COM OUTROS TIPOS DE AVALIAÇÕES, NÃO CONDENA TODO O SISTEMA DE COTAS.

necessidades especiais) como mecanismo de heteroidentificação, respeitando-se o princípio da dignidade humana. Respeito esse devido à identidade da pessoa negra que se percebe como tal e assim o deseja declarar.

Por muitas vezes, criticam-se as cotas, sob o pretexto de que elas estariam dando direitos a quem, em teoria, não precisa. Esse é um grande equívoco que se repete desde que o debate sobre cotas raciais existe e que aqui nos parece indispensável elucidar. As cotas não constituem favor. Não constituem migalhas, “jeitinho”, opção ou manobra. Não são detentores dos direitos a qualquer tipo de reparação ou redistribuição somente os negros que são pobres, mas sim os negros, independentemente de sua condição socioeconômica. O pobre, enquanto pobre, precisa de políticas públicas que combatam a pobreza e a discriminação por causa da pobreza nas raízes da pobreza. O negro, enquanto negro, precisa de políticas públicas, ações afirmativas



Mônica Gonçalves Matos é advogada, docente junto ao Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, e membro do Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais na mesma instituição. Também é pesquisadora nas áreas de direitos humanos, minorias e diversidade cultural e é doutoranda em direito constitucional comparado pela Université Paris VIII.

O não reconhecimento do negro como pessoa, e da pessoa como negra, são formas de negação da identidade negra.

Dar, ou melhor dizendo, devolver essa identidade aos pretos e pardos é um primeiro passo para resgatar a autoestima da população negra, destruída desde a sua colonização, escravização, objetificação e mistificação. E esse resgate passa, necessariamente, pela inclusão, pela conquista acadêmica, pelo trabalho como virtude e realização pessoal, pelo crescimento profissional, pelo mérito do indivíduo. Qualquer barreira que se oponha à expansão ou à ascensão dos negros nos espaços acadêmicos e profissionais destoa da concepção material do princípio da igualdade. Enfraquece, exclui e oprime.

CONCLUSÃO

Romper os muros, e sobretudo os tetos, de vidro é ferramenta de empoderamento da população negra, não pelo ato em si, de quebrar um obstáculo, mas pelo ato de vencer as barreiras que lhe embarçam os pés, vencer a imposição do atraso que ainda a aprisiona às cadeias de um passado opressor e segregacionista. Lutar contra as correntes do navio negreiro que parecem assombrar a trajetória profissional dos negros no Brasil do século XXI. O problema não é a falta de dinheiro, a falta de capacitação, a falta de instrução, a falta de vagas. O grande dilema que o negro enfrenta no Brasil é a falta de respeito e a falta de reconhecimento.

Ser humano capaz.

NOTAS

(1) Em seu voto, o ministro relator Ricardo Lewandowski acentua que “Essa metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição.” ADPF 186, p. 63

(2) “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão,” Art. 37, VIII, da Constituição Federal de 1988

(3) Como nos recorda Larissa Viana: “O estudioso da biologia humana Paul Broca, por exemplo, defendia a idéia de que o mestiço, à semelhança da mula, não era fértil. Teóricos deterministas, como o Conde de Gobineau (1816-1882), E. Renan (1823-1892) e H. Taine (1828-1893), lamentavam a seu turno a extrema fertilidade dessas populações, que julgavam ser responsável pela transmissão das características mais negativas das suas ‘raças’ em contato. Gobineau, introdutor da noção de degeneração da ‘raça’, entendida

como resultado final da mestiçagem, esteve no Rio de Janeiro como enviado francês por mais de um ano. Entre suas observações, registrou a impressão de que a população aqui encontrada era ‘totalmente mulata, viciada no sangue e no espírito, e assustadoramente feia.’ (VIANA, 2007, p. 21-22)

(4) BUENO, Maria Aparecida Silva. Branquitude e poder : a questão das cotas para negros. In: SANTOS, Sales Augusto dos. (Org.). *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação, 2005. p. 165-177

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; BENEDITO, Alessandra. Ações Afirmativas In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Org.). *O direito e as políticas públicas no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2013. p. 371-403

BUENO, Maria Aparecida Silva. Branquitude e poder: a questão das cotas para negros. In: GOMES, Joaquim B. Barbosa. *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

RIOS, Roger Raupp. *Direito da antidiscriminação*: discriminação

direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SANTOS, Sales Augusto dos. (Org.). *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília: Ministério da Educação, 2005. p. 165-177

SANTOS, Sales Augusto dos. *O sistema de cotas para negros da UnB: um balanço da primeira geração*. Jundiaí, Paco Editorial, 2015.

SKIDMORE, Thomas E. *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

THEODORO, Mário. (Org.) *Discriminação racial: 120 anos após a abolição*. Brasília: Ipea, 2008.

VIANA, Larissa. *O idioma da mestiçagem: a irmandade de pardos na América portuguesa*. Campinas: Unicamp, 2007.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 13/5/2017.

LEI 12.990 de 9 de junho de 2014. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 13/5/2017.



FRAUDES NAS COTAS RACIAIS E A PERSISTÊNCIA DO RACISMO

MARCILENE LENA GARCIA DE SOUZA

Faz-se necessário compreender os impactos sociais das fraudes nos programas de ações afirmativas, por meio de cotas raciais para negros, que se consolidaram no Brasil nas últimas décadas. É notório que a efetividade de qualquer política pública não prescinde de um bom gerenciamento, considerando, obviamente, que a grande finalidade destas políticas é incluir pessoas identificadas, na sociedade brasileira, como sendo negras. Também, é evidente que no Brasil a característica do racismo é a de fenótipo (de aparência) e que a discriminação racial afeta indivíduos que são identificados pelos traços físicos como pertencentes à população negra, conforme já assinalou Oracy Nogueira na década de 1950. Estes marcadores de diferenciação sempre estruturaram as relações raciais brasileiras.

Vê-se que a partir de 2001, do ponto de vista legal, muitos programas de ações afirmativas

estão sendo cumpridos via uma leitura racional dos editais de concursos, garantindo as vagas, onde os candidatos “optantes” pela reserva passam a fazer parte do rol dos chamados “cotistas raciais” de forma atomizada. Do ponto de vista social, esta forma de gestar tais políticas tem garantido de forma injusta e “criminosa” que pessoas brancas sejam beneficiadas, em diversos concursos, em todos os cantos do Brasil, comprometendo o objetivo de tal política.

Estas situações frequentes no Brasil têm se constituído como sendo fenômenos naturais que sobrevivem à mais completa apatia, silêncio e omissão por parte dos órgãos responsáveis por gestar estas políticas que são tão caras, do ponto de vista histórico, social e político, para a população negra e para a sociedade de forma geral. Estas práticas de “racismo institucional” também precisam ser punidas. Tanto os órgãos quanto os gestores.

BANCAS DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Sem dúvida, exigir o documento de autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda, con-

forme categorias do IBGE) para os candidatos que optaram por cotas raciais é um critério primordial e necessário nos programas de ações afirmativas e deve ser visto como um direito importante para o candidato e um dever do órgão gestor da política. Porém, somente o documento não garante transparência. A exigência tão somente deste documento, sem fiscalização, é o que tem permitido as fraudes no sistema de cotas raciais ao longo de sua existência. Outro documento pouco efetivo na política é a exigência do envio de foto do candidato nos concursos. Não poucas vezes as fotos são alteradas: “escurecidas” pelos fraudadores com bronzeamento artificial ou natural, ou ainda pelo falseamento de penteados.

Outros programas têm aplicado um tipo de questionário com questões abertas e/ou fechadas para conhecer melhor o perfil do candidato do ponto de vista de sua identidade racial e outras características sociais como critério. Este documento, sem averiguação de informações, não é efetivo.

Em função da tensão do Movimento Negro, o tema sobre a necessidade da institucionalização das “bancas de verificação da autodeclaração de pessoa negra” para os candidatos que optaram por cotas raciais passou a ser considerada como imprescindível e necessária para a transparência, a lisura, para evitar fraudes e garantir a efetividade dos programas de cotas raciais. Inclusive o próprio Supremo Tribunal Federal deu parecer favorável sobre esta forma de fiscalização.

Contudo, esta forma de monitoramento tem sofrido resistências de órgãos e gestores de programas de ações afirmativas para negros espalhados pelo país. É notório que a melhor compreensão destas resistências em fiscalizar de forma comprometida estas políticas está diretamente ligada com as “multifaces do racismo brasileiro”, baseadas ainda no mito da democracia racial, na ideia de mestiçagem e na ideologia do branqueamento.

Em algumas amostras quantitativas e qualitativas realizadas, por mim, em 2017, com base em estudos anteriores, e em concursos

federais, entre 2015 e 2017, percebeu-se que, onde não há fiscalização, em média, se beneficiariam da política direcionada aos negros de 30% a 40% de pessoas brancas, dependendo, obviamente, do status social do concurso. Ou seja, quanto maior for o status social do curso ou cargo, maior será a concentração de brancos fraudando. Já onde há forma de controle, via “bancas de verificação da autodeclaração de pessoa negra”, este número cai significativamente, para entre 3% e 7%, a partir de dados de oito concursos analisados.

Os resultados deste estudo com candidatos às cotas raciais que passaram por uma “banca” revelam que: a absoluta maioria entende a importância do método de controle para evitar fraudes, avalia como sendo positivo, que garante transparência e seriedade, e elogia a fiscalização via bancas; acredita que há muitas pessoas brancas fraudando o concurso; que as bancas inibem as fraudes. Eles entendem que o racismo no Brasil afeta as pessoas identificadas como sendo negras; não se sentiram constrangidos em participar de uma banca; sentem-se mais confiantes em ser avaliados por bancas compostas por membros que sejam majoritariamente negros; tendem a desacreditar em bancas compostas somente por pessoas brancas; acham injusta a inclusão de pessoas brancas nas cotas raciais.

Ainda do ponto de vista qualitativo, observou-se que o método de utilização de “bancas” fortalece o caráter político da política e de seu sentido quando oportuniza a reflexão sobre sua identidade negra, tão aviltada pela violência racista.

Por fim, reitera-se que a inércia dos órgãos competentes em avaliar e monitorar as políticas de cotas raciais com o fim de evitar fraudes, por parte dos candidatos brancos que se autodeclararam negros, reforça, de certa maneira, para além do racismo institucional, o reconhecimento legal por parte dos órgãos da legitimidade da fraude, mas também do mito da democracia racial. Ao mesmo tempo que corrobora para manter a hegemonia da população branca naqueles espaços.



Marcilene Lena Garcia de Souza é doutora em Sociologia pela Unesp; professora de Sociologia do DSPP. IFBA/Salvador. E-mail: <lenagsouza@yahoo.com.br>.



PERSPECTIVAS DAS COTAS NO BRASIL

IRAPUÃ SANTANA DO NASCIMENTO DA SILVA

○ Brasil, com 53% de negros e 46,3% de brancos em sua população, deu mais um passo recentemente em direção à correção da desigualdade racial, com o início do julgamento da ADC 41, que trata das cotas raciais em concursos públicos da administração pública federal, conforme estabelecido pela Lei 12.990/2014.

O placar já conta com 5 votos favoráveis a 0, o que, invariavelmente, levará à procedência da ação, reconhecida pela nossa Suprema Corte.

O ministro Barroso, relator do processo, afirmou a inexistência de violação à Constituição na medida em que se trata de “uma reparação histórica a pessoas que herdaram o peso e o custo social e o estigma moral, social e econômico que foi a escravidão no Brasil e, uma vez abolida, entregues à própria sorte, sem condições de se integrarem à sociedade”.

Por sua vez, logo em seguida, o ministro Alexandre de Moraes expôs que a questão deve ser abordada com base no princípio da igualdade, no seu aspecto material, sendo aceitáveis tratamentos diferenciados, “desde que o elemento discriminador tenha uma finalidade específica, compatível com a Constituição Federal, de aproximar as diferenças”, como é o caso dos autos.

O ministro Fachin entendeu que o artigo 4º da Lei 12.990, que trata dos critérios de nomeação dos candidatos cotistas aprovados, deve se projetar não apenas na nomeação, “mas em todos os momentos da vida funcional dos servidores públicos cotistas”.

A ministra Rosa Weber, que seguiu integralmente o voto do relator, observou que, ainda nos dias de hoje, o salário da população negra é inferior à metade da média salarial das pessoas de cor branca.

Por fim, o ministro Fux apontou que “as estatísticas são produtos de ações pretéritas e revelam, com objetividade, as cicatrizes profundas deixadas pela opressão racial de anos



© Depositphotos

de escravidão negra” e ressaltou a necessidade de dar maior extensão à decisão para que a regra alcance todos os Poderes da República, bem como todas as unidades federadas.

Em doutrina, já defini o racismo “como uma instituição que se espalha por todos (ou grande parte) os nichos da sociedade contemporânea. O caráter genérico dessa figura se dá por sua presença concreta em todas as partes da sociedade, diferente do que se coloca normalmente como à margem, acredito que ele esteja potencialmente presente na maioria das vezes”.^[1]

Nessa esteira, é preciso reconhecer que, ainda nos dias atuais, os afrodescendentes brasileiros têm o direito da chamada discriminação positiva e que as cotas nas universidades foram apenas uma de várias etapas no caminho da equalização de condições.

REALIDADE NORMATIVA

O Brasil aderiu à campanha da Década Internacional dos Afrodescendentes, com o tema “Afrodescendentes: reconhecimento, justiça

e desenvolvimento”, celebrando este período a partir do dia 22/7/2015.^{[2][3][4]}

Acompanhando esse desenvolvimento, tem-se hoje o Estatuto da Igualdade racial como o principal diploma normativo do país, que dita os objetivos do Estado brasileiro nessa redução

A POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO POR COMITÊS É A ALTERNATIVA MAIS CONTROVERSA DAS APRESENTADAS

da desigualdade e, no seu artigo 2º, estabelece que “é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais”.

Até o momento, o Executivo, através da Lei 12.990/14, e o Judiciário, por meio da re-

solução 203/15, já iniciaram a caminhada na concretização do Estatuto.

Entretanto, merece destaque a resistência quanto à autodeclaração, como obstáculo à concretização dessa política de ação afirmativa. Há discussão sobre a melhor forma de implementação. Todavia, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADPF 186, se debruçou e decidiu sobre o ponto e, portanto, é preciso adotar o mesmo critério fixado no precedente, por coerência, constando no voto do ministro relator Ricardo Lewandowski, do qual destaco o seguinte:

É IMPORTANTE NOTAR QUE UMA DAS PRINCIPAIS SAÍDAS PARA A ERRADICAÇÃO DO RACISMO NO PAÍS É REINTERPRETAR O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

“Para se coibir possíveis fraudes na identificação no que se refere à obtenção de benefícios e no intuito de delinear o direito à redistribuição da forma mais estreita possível (...), alguns mecanismos adicionais podem ser utilizados como: (1) a elaboração de formulários com múltiplas questões sobre a raça (para se averiguar a coerência da autoclassificação); (2) o requerimento de declarações assinadas; (3) o uso de entrevistas (...); (4) a exigência de fotos; e (5) a formação de comitês posteriores à autoidentificação pelo candidato.

A possibilidade de seleção por comitês é a alternativa mais controversa das apresentadas (...). Essa classificação pode ser aceita respeitadas as seguintes condições: (a) a classificação pelo comitê deve ser feita posteriormente à autoidentificação do candidato como negro (preto ou pardo), para se coibir a predominância, de uma classificação por terceiros; (b) o julgamento deve ser realizado por fenótipo e não por ascendência; (c) o grupo de candidatas a concorrer por vagas separadas deve ser composto por todos os que se tiverem classificado por uma banca também (por foto ou entrevista) como pardos ou pretos, nas combinações: pardo-pardo, pardo-preto ou preto-preto; (d)

o comitê deve ser composto tomando-se em consideração a diversidade de raça, de classe econômica, de orientação sexual e de gênero e deve ter mandatos curtos”.

PERSPECTIVAS

Destarte, é importante notar que uma das principais saídas para a erradicação do racismo no país é reinterpretar o Estatuto da Igualdade Racial, que deve ser entendido como uma norma dotada de autoexecutoriedade a fim de incidir seu caráter impositivo a todos os Poderes da República em todas as unidades da Federação, diante de sua natureza de Lei Nacional.

Assim, as ações afirmativas serão de observância e aplicabilidade obrigatória, com suas respectivas normas disciplinadoras interpretadas de maneira ampliativa, de acordo com sua função constitucional inclusiva.

CONCLUSÃO

Diante da observância obrigatória atribuída ao Estatuto da Igualdade Racial, enquanto reflexo direto do princípio da igualdade, proponho classificar a combinação do Estatuto, da Resolução do CNJ e da Lei 12.990/14 como um verdadeiro microsistema de Direito à Igualdade Racial, para a sua efetiva materialização da realidade da sociedade como um todo.



Irapuã Santana do Nascimento da Silva é doutorando e mestre em Direito Processual Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Assessor de ministro no Supremo Tribunal Federal e no Tribunal Superior Eleitoral. Procurador do município de Mauá-SP. Consultor voluntário da Educafro.

NOTAS

[1] “Precisamos de um dia da consciência negra?”. Disponível em: <<http://mercadopopular.org/2016/11/precisamos-de-um-dia-da-consciencia-negra/>>.

[2] Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/68/237>.

[3] Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/01/onu-aprova-decada-internacional-de-afrodescendentes>>.

[4] Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/ia/about-this-office/prizes-and-celebrations/2015-2024-international-decade-for-people-of-african-descent/>>.



AUTOIDENTIFICAÇÃO E HETEROIDENTIFICAÇÃO COMO FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO

EUELITON MARCELINO COELHO JUNIOR

Em 2012 foi sancionada pelo Governo Federal a Lei nº 12.711/12 que estabelece reserva de 50% das vagas de todos os cursos e turnos em todas as universidades e institutos federais para alunos de rede pública de ensino. Dentro desse percentual há uma reserva proporcional para pretos pardos e índios que compõem a unidade federativa onde está instalada a instituição de ensino.

Seguindo o mesmo espírito inclusivo e democrático, a Unesp, em 2013, iniciou a adoção das reservas de vagas nos mesmos moldes que o dispositivo legal federal mencionado. Recentemente, a Faculdade de Direito da USP aprovou vagas reservadas para alunos pretos, pardos e indígenas, uma proposta mais tímida, também seguindo esse momento de inclusão e reconhecimento de direitos da população negra brasileira.

Ocorre que a política pública de reserva de vagas para negros, comumente identificada por cota racial, que representa a principal e mais eficiente ação afirmativa na inclusão de negros nas universidades, por si só, não tem garantido a inclusão plena dessa minoria historicamente excluída.

O filósofo John Rawls, através da Teoria da Justiça como equidade, defende que a redução das desigualdades dar-se-á a partir do momento em que houver meios e medidas suficientes para o uso inteligente, eficiente e eficaz dos direitos que permitam às minorias ter acesso pleno à inclusão.

Há necessidade de medidas que cooperem para o alcance da plena inclusão da população negra uma vez que as cotas raciais, por si sós, como medida isolada, não estão garantindo a efetividade da inclusão pretendida.

Atualmente, o principal fator que está prejudicando a efetividade das cotas raciais para o ingresso de negros nas universidades tem sido a utilização exclusiva de uma autodeclaração por parte do candidato às vagas reservadas para a mencionada etnia. Pessoas desonestas ou que

não entenderam os objetivos que permeiam a criação da reserva de vagas têm se utilizado da existência desse frágil controle para firmarem autodeclarações duvidosas ou falsas sobre suas etnias e usufruírem de direitos que não lhes são legalmente pertencentes.

No combate aos fraudadores de cotas raciais, a maneira mais eficiente, já implementada e testada por diversas instituições de ensino superior, consiste no estabelecimento de comissões para avaliar a veracidade das autodeclarações raciais firmadas pelos candidatos participantes dos processos seletivos de admissão. Se constatada a falsa declaração, o fraudador é eliminado do processo seletivo, podendo responder criminalmente pelo crime de falsidade ideológica.

Comissões formadas por estudantes pertencentes aos coletivos negros das próprias universidades e por pessoas pertencentes a entidades civis ligadas aos movimentos negros organizados vêm se mostrando eficientes em várias universidades federais. Cumpre-se observar que a mencionada comissão, baseada num mecanismo de heteroidentificação em que a identificação é complementada por terceiros, está em conformidade com a ordem constitucional brasileira, conforme tendência de votos dos ministros do STF, na ADC 41.

No ano de 2012, houve o julgamento da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 186 pelo STF, em que a parte impetrante questionava a constitucionalidade das cotas raciais existentes nos processos seletivos para ingresso na UnB (Universidade de Brasília) e da existência de uma comissão para avaliar a veracidade das autodeclarações étnicas apresentadas pelos candidatos ao ingresso na instituição de ensino superior mencionada, através de vagas reservadas para negros.

O ministro do STF Ricardo Lewandowski, na decisão sobre o mencionado julgamento, se posicionou pela constitucionalidade das comissões de avaliação da veracidade das autodeclarações. “Tanto a autoidentificação, quanto a heteroidentificação, ou ambos os sistemas

de seleção combinados, desde que observem, o tanto quanto possível, os critérios acima explicitados e jamais deixem de respeitar a dignidade pessoal dos candidatos, são, a meu ver, plenamente aceitáveis do ponto de vista constitucional.”, decidiu o magistrado.

Por outro lado, a Portaria 41/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público determinou que, como medida de evitar fraudes nas cotas raciais, as universidades públicas devem criar comissões para verificação das autodeclarações apresentadas por candidatos que estejam concorrendo pelas vagas reservadas à população negra.

É importante lembrar que, usando a lei da transparência e do acesso à informação, as universidades e instituições públicas (que organizam concursos para selecionar futuros funcionários públicos) que divulgam em seus portais eletrônicos o método/grupo a que cada cidadão está concorrendo têm observado que esta publicidade, por si só, amplia a eficácia da inibição de fraudadores em potencial. A simples divulgação no portal reduz consideravelmente o trabalho de averiguação antifraude das comissões.

A criação de comissões de validação de autodeclaração tem se mostrado medida urgente e necessária para o alcance pleno das políticas públicas de inclusão da população negra nas universidades públicas brasileiras, pois as cotas raciais, isoladamente, garantem apenas as vagas, não garantindo que os verdadeiros destinatários dessa ação afirmativa usufruam destas.



Eueliton Marcelino Coelho Junior é bacharelando em Ciência da Computação (USP – Universidade de São Paulo), Bacharel em Engenharia Eletrônica (Faculdade Tecnológica Carlos Drummond), Bacharel em Sistemas de Informação (UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos). Contato: <eueliton@gmail.com> / <eueliton@live.com>.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação nº 41, de 9 de agosto de 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 186. Voto do Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília-DF. Julgamento: 25 e 26/4/2012

RAWLS, John. A Theory of Justice. Cambridge: Harvard University Press, 2000.



JUVENTUDE E ESCOLARIDADE MÉDIA DE NEGROS E NÃO NEGROS BRASILEIROS

PAULO PIRES DE QUEIROZ

Este artigo tem como finalidade problematizar algumas questões a respeito da juventude e escolaridade média de negros e não negros brasileiros, a partir dos dados publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira relacionados ao trabalho amparado, e dá sequência ao texto relativo à Meta 8, que consta na Linha de Base do PNE, publicada pelo INEP em 2015.

A Meta 8 do Plano Nacional de Educação (PNE), sancionado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tem como foco ampliar a escolaridade dos jovens e adultos com idade entre 18 e 29 anos. O grupo na faixa etária de 18 a 29 anos engloba o que o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013) definiu como jovens. A juventude, enquanto conceito por si só complexo, envolve características e problemas bastante singulares, bem como uma composição socioeconômica

de diversidade significativa.

As ideias a respeito de jovens, jovens e adultos e juventude, que são apresentadas na Meta 8, constituem recursos de classificação comumente mobilizados pela legislação, pelas políticas públicas e pelos movimentos sociais. Nesse sentido, vale a pena lembrar que a juventude pobre experimenta condições sociais e de acesso educacional diversas daquelas vivenciadas pelos de maior renda. Ainda precisamos ressaltar que os jovens negros apresentam, no geral, condições socioeconômicas distintas das experimentadas pelos que se declaram brancos.

Objetivando melhor entender a reflexão que propomos, além do Estatuto da Juventude, é relevante considerarmos, para compreensão da Meta 8, a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que aprova o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que em seu artigo 37 trata da educação de jovens e adultos. É no contexto dessas discussões que a Lei nº 13.005, de 25 de março de 2014, que aprovou o PNE, irrompe como um marco fundamental para a efetivação de direitos educacionais à população jovem brasileira.



Paulo Pires de Queiroz é cientista social e PhD em Filosofia e Humanidades. Professor e pesquisador adjunto do Departamento Sociedade, Educação e Conhecimento – SSE, na Faculdade de Educação, da Universidade Federal Fluminense – UFF.

ANALISANDO ALGUNS DADOS E PROBLEMATIZANDO ALGUMAS QUESTÕES

Ao caracterizarmos demograficamente a população brasileira na faixa etária de 18 a 29 anos, em 2013 englobava um contingente de 38.367.179 pessoas, o que representava pouco mais de 19% do total da população do país. As projeções do IBGE para a próxima década indicam uma pequena redução do total dessa população. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2024, a população de 18 a 29 anos representará 18,6% da população brasileira. Essa diminuição, entre outros fatores, representa a queda da fecundidade no passado recente. Sobre esse grupo recaem, ainda, os efeitos mais diretos da violência, que tem impacto significativo nas taxas de mortalidade.

AS DESIGUALDADES EDUCACIONAIS ENTRE OS GRUPOS “NEGROS” E “NÃO NEGROS” PODEM SER APREENDIDAS POR MEIO DO ACOMPANHAMENTO DA MÉDIA DE ANOS DE ESTUDO DE CADA UM

No que tange à classificação por raça/cor, a população brasileira de 18 a 29 anos se concentrava, em 2013, nos grupos brancos e pardos. É importante destacar que no instrumento de Coleta da Pnad de 2013 foram apresentadas para os respondentes no item “cor/raça” as seguintes opções de resposta: branca, preta, amarela, parda e indígena. Por outro lado, as categorias usadas pelo IBGE são aplicadas por meio de métodos de autodeclaração ou heterodeclaração. Na primeira situação, o informante declara diretamente sua cor/raça; na segunda, responde pelos outros indivíduos do domicílio. É preciso entender que “negros” e “não negros”, categorias utilizadas pelo PNE, irrompem como construções analíticas distintas daquelas que foram captadas pelo instrumento de coleta.

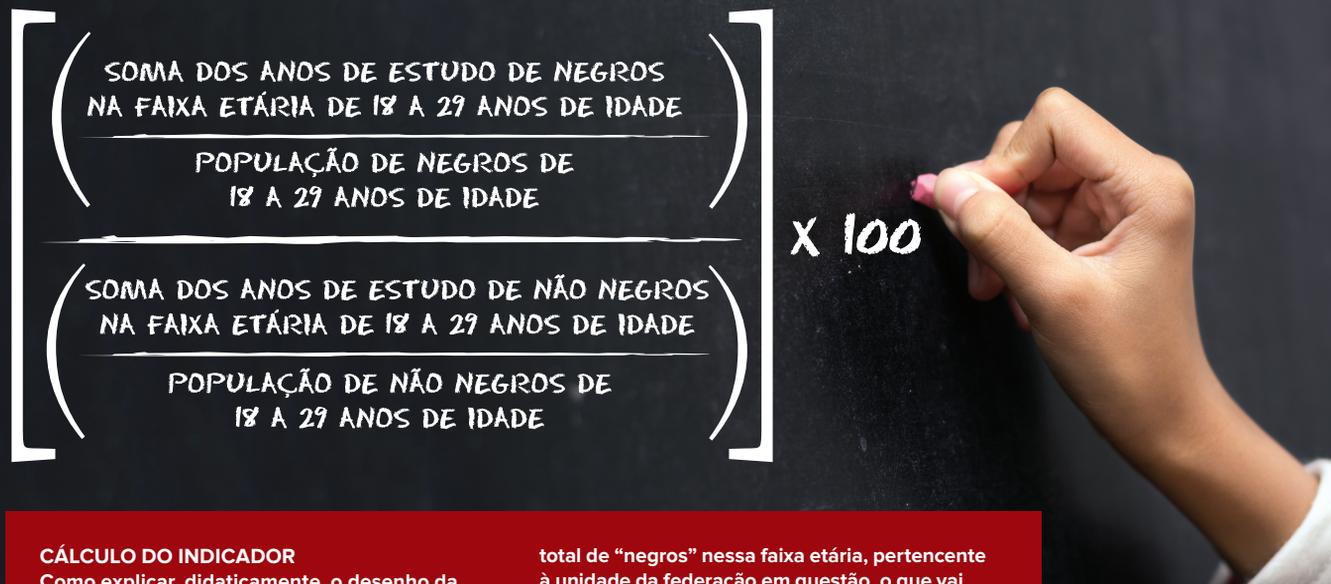
O PNE adotou, na Meta 8, uma agregação das classificações do IBGE (preto, pardo, branco, amarelo e indígena) em dois grandes grupos: “negros” (pretos e pardos) e “não ne-

gros” (brancos, amarelos e indígenas). Nesse sentido, a distribuição populacional em 2013 registrou 55,4% de “negros” e 44,6% de “não negros”, conforme a Pnad. Os dados demográficos nos informam, em linhas gerais, que a população de 18 a 29 anos de idade se concentra nas regiões Sudeste (41%) e Nordeste (28%), nas áreas urbanas (86%), é predominantemente negra (55,4%) e apresenta tendência de redução frente aos grupos mais velhos na próxima década.

Avançando na nossa reflexão e na tentativa de buscar compreender a razão entre a escolaridade média de negros e não negros, a comparação acerca da situação educacional dos grupos étnico-raciais revela uma situação de desigualdade no acesso e permanência entre os negros e os não negros de bastante relevância. Os dados reforçam as análises que apontam as relações existentes na sociedade brasileira entre raça/cor e acesso aos diversos níveis de ensino (SANTOS, 2007). Mais recentemente, algumas políticas, como a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, buscaram propor medidas para enfrentar as situações de desigualdade, estabelecendo cotas com critérios sociais e raciais para o ingresso nas universidades e instituições federais de ensino técnico de nível médio, como forma de enfrentamento às situações de exclusão.

Reduzir a distância entre a escolaridade média dos grupos étnico-raciais, de modo a igualar as condições educacionais, é finalidade da Meta 8. Para perseguir essa finalidade é possível recorrer ao indicador que traduz a razão entre a escolaridade média de “negros” e “não negros”. A fórmula para o cálculo do indicador, também amparado em dados da Pnad, apresenta-se configurada no quadro ao lado.

Ao analisarmos os dados da razão entre a escolaridade de “negros” e “não negros” para o Brasil, as Grandes Regiões e as Unidades da Federação, tanto no nível Brasil (86%), quanto nas Grandes Regiões e Unidades da Federação ocorreu no período de 2004 a 2013 uma redução nas distâncias educacionais, registrando-se, na maioria dos casos, uma variação positiva no indicador. Por outro lado, observa-se que em



CÁLCULO DO INDICADOR

Como explicar, didaticamente, o desenho da fórmula acima para que possamos compreender as implicações reflexivas da mesma? Essa fórmula foi pensada e elaborada objetivando calcular os dados da razão entre a escolaridade de “negros” e “não negros” para o Brasil, as grandes regiões e as unidades da federação no período compreendido entre 2004 e 2013.

Para calcularmos o indicador da diferença de escolaridade entre os grupos “negros” e “não negros”, por exemplo, de uma determinada unidade da federação brasileira, teremos: no numerador, a razão entre a soma dos anos de estudo do grupo dos “negros”, na faixa etária de 18 a 29 anos de idade, dividida pelo número

total de “negros” nessa faixa etária, pertencente à unidade da federação em questão, o que vai gerar um primeiro resultado. No denominador, a razão entre a soma dos anos de estudo do grupo dos “não negros”, na faixa etária de 18 a 29 anos de idade, dividida pelo número total de “não negros” nessa faixa etária, pertencente à unidade da federação em questão, o que vai gerar um segundo resultado. Dividindo o primeiro resultado pelo segundo e multiplicando por cem, teremos o indicador em percentual que determinará a diferença de escolaridade entre os grupos em questão dessa determinada unidade da federação. O resultado final que mais se aproximar de 100% denotará uma situação de menor desigualdade de escolaridade entre os grupos.

2013, em nenhum nível de desagregação foi aferida uma situação de igualdade entre os grupos.

Quando buscamos compreender a evolução e projeção de crescimento da razão entre a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, “negros” e “não negros”, os dados apresentam um avanço esperado na razão entre a escolarização de “negros” e de “não negros”, considerando o ritmo observado na década anterior e desconsiderando possíveis transformações políticas, culturais, econômicas, sociais e institucionais.

De forma adicional, as desigualdades educacionais entre os grupos “negros” e “não negros” podem ser apreendidas por meio do acompanhamento da média de anos de estudo de cada um, tal como o indicador anteriormente foi utilizado e demonstrado através da fórmula. Entre 2004 e 2013, ocorreu um incremento na escolaridade média de quase dois anos para os “negros” e “não negros”. Entretanto, em

2013, a diferença entre os grupos ainda era de quase um ano e meio.

Os dados reforçam as análises que relacionam as desigualdades socioeconômicas entre os diferentes grupos e as possibilidades de usufruto das oportunidades educacionais. Isso conflui em um acesso limitado aos recursos e às experiências culturais e sociais, situações que dificultam o enfrentamento individual e institucional das situações de exclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na tentativa de elaborar algumas conclusões para o desenho da reflexão aqui apresentado, os dados analisados descrevem a ocorrência, entre 2004 e 2013, de uma tendência de ascensão na escolaridade média da população de 18 a 29 anos. Diversos fatores podem ter concorrido para esse processo e carecem ser investigados em maior profundidade, tais como a obrigatoriedade do ensino fundamental

e a ampliação no acesso ao ensino médio; melhorias no rendimento escolar; o acréscimo da oferta de vagas no ensino superior; as políticas de ação afirmativa; as políticas que articulam as ações de educação de jovens e adultos com o ensino profissionalizante; a ampliação de renda, os programas de formação de professores e as possibilidades de certificação do ensino fundamental e médio. Faz-se necessário recurso a estudos avaliativos aprofundados para estabelecer a contribuição dos diversos fatores.

Apesar de podermos destacar a ocorrência de melhorias em todos os grupos observados, a situação dos jovens negros na faixa etária de 18 a 29 anos ainda apresenta desigualdades educacionais significativas. Isso impõe desafios para a consecução dos objetivos dessa meta do PNE, que tem como orientação

OS DADOS DEMONSTRAM QUE OCORREU UMA MELHORIA NA ESCOLARIDADE DE PRETOS E PARDOS, SEM QUE FOSSEM ELIMINADAS AS DISTÂNCIAS EM RELAÇÃO AOS NÃO NEGROS

central não apenas o crescimento da média geral dos anos de estudo, mas almeja que isso ocorra de forma concomitante entre todos os segmentos que a referenciam: os negros, os pobres, os residentes no campo e nas regiões de menor escolaridade.

A existência de níveis educacionais menores para as populações negras foi outro aspecto revelado pelos indicadores selecionados para o acompanhamento da meta. Os dados demonstram que ocorreu uma melhoria na escolaridade de pretos e pardos, sem que fossem eliminadas as distâncias em relação aos não negros. Isso sugere a persistência de associações entre raça/cor e as oportunidades educacionais, expressando os efeitos historicamente acumulados da discriminação racial sobre a permanência e o rendimento escolar, que têm sido problematizados pelas políticas de ação afirmativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. República Federativa do. Lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. República Federativa do. Estatuto da igualdade racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

BRASIL. República Federativa do. Estatuto da juventude, Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>.

BRASIL. República Federativa do. Plano Nacional de Educação (2014-2014), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2014/Lqi/L13005.htm>.

INEP. Metodologia de construção dos cenários para os indicadores do Plano Nacional de Educação. Nota Técnica/Inep/ Dired nº XX, de 2015.

INEP. *Linha de Base do Plano Nacional de Educação*. Brasília, DF: Inep, 2015.

BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira. *Desigualdade e desempenho: uma introdução à sociologia da escola brasileira*. Belo Horizonte, MG: Argumentum, 2009.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. Como trabalhar com "raça" em sociologia. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 29, n.1, p.93-107, Jan./Jun.2003.

OSÓRIO, Rafael Guerreiro. *O sistema classificatório de "cor ou raça" do IBGE*. Texto para discussão, Brasília, DF: IPEA, n.996, 2003.

SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). *Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas*. Brasília, DF: MEC, Secad, 2007.

SCHWARTZMAN, Simon. Educação e pobreza no Brasil. *Cadernos Adenauer*, Rio de Janeiro, v.2, n.2, 2006.



A(S) FACE(S) (IN)VISÍVEL(IS) DA(S) VULNERABILIDADE(S): DESIGUALDADE, GÊNERO, RAÇA

LINDBERG NASCIMENTO JÚNIOR

Na análise contemporânea dos desastres naturais a detecção de processos e condicionantes que colocam em xeque o olhar naturalista dos riscos tem sido um exercício fundamental. O interesse é entender o risco para além da perspectiva objetivista e da noção de probabilidade de ocorrência de um evento perigoso, incorporando-o enquanto uma construção social.

Como construção social, o risco inclui fatores subjetivos – associados às diferentes concepções do que seja tolerável ou intolerável, segundo a condição social; e objetivos – relacionados aos diferentes níveis de segurança e defesa civil, que se dá segundo as condições de moradia e dos lugares de convivência.

A identificação dos fatores remete necessariamente à análise da vulnerabilidade. Essa, por sua vez, é considerada *lato sensu* como o grau de perda do conjunto de elementos expostos em resultado da ocorrência de um processo perigoso (UNISDR, 2012).

Enquanto conceito, a vulnerabilidade evidencia o modo como as estruturas socioespaciais colocam os diversos grupos sociais, indivíduos e áreas de maior ou menor exposição aos perigos. Essa noção mostra que o risco não é só construído socialmente por diferentes grupos, mas que atinge de forma desigual e discriminatória os diversos grupos sociais (ACSELRAD, 2014).

A este exemplo, podemos citar a seletividade dos impactos dos desastres naturais, que repercutem mais significativamente nos países pobres, em uma razão que representa cerca de 96% de óbitos a mais em relação aos países ricos, conforme apontam Leone e Vinet (2006).

Estes autores explicam que a causa mais explícita da vulnerabilidade é indiscutivelmente a pobreza, e faz com que ela seja mais um produto da desigualdade social. A interpretação sugere que grupos sociais e indivíduos vulneráveis são aqueles que não têm acesso a recursos, e a um modo de vida seguro o suficiente para se recuperarem de um acidente ou desastre.

Além das desigualdades, outros pesquisadores incluem outros fatores como faixa etária, gênero, etnia, deficiência (motora e cognitiva), alfabetização, escolaridade, migração, etc. E, neste caso, os exemplos são relativos aos



Lindberg Nascimento Júnior
Estudante de doutorado em Geografia na Unesp, Presidente Prudente, onde participa como membro do Coletivo Mãos Negras – Juntas contra o racismo e o preconceito. É professor substituto no Instituto Federal de Santa Catarina, câmpus de Xanxerê, e foi estudante cotista na Universidade Estadual de Londrina.

prejuízos e às mortes associados ao Furacão Katrina, quando atingiu as comunidades em Nova Orleans e seu estado vizinho, Missisipi, nos Estados Unidos, e aos desastres em decorrência de fortes chuvas, escorregamento de massa, fluxo de detritos e desmoronamento da região serrana do Rio de Janeiro, no Brasil.

Em ambos os casos, o desastre mostrou que as populações vulneráveis são aquelas que se encontram em risco não porque estão expostas aos perigos, mas como resultado da marginalidade em que vivem, fazendo das suas vidas uma “emergência permanente” (CUTTER, 2003).

No contexto estadunidense, a maioria das vítimas foram mulheres negras e seus filhos. Coincidência ou não, trata-se do grupo mais pobre que faz parte do país, e esta situação parece não ser diferente no caso brasileiro. Veja o mapa sobre o índice de vulnerabilida-

estão submetidas, como mais uma face dos sistemas de opressão (RIBEIRO, 2014) que em uma organização conjunta e combinada tende a tirar e negar direitos a uma parcela específica da população.

Gênero, raça, faixa etária e classe social formam o rol dos principais fatores explicativos desta questão, e têm sido observados em diversos trabalhos que tratam da questão. Em geral, os estudos mostram que as combinações formam um paradoxo, que explica como problemáticas sociais e ambientais determinam fatores qualitativos para compreensão do risco e da vulnerabilidade na história e no conjunto social. Entender esse processo implica em considerar que a caracterização da vulnerabilidade é mais latente nas populações marginalizadas, isto é, aquelas que estão submetidas a níveis de segregação socioespacial, incorporada também em dimensões racial e de gênero.

Inserir essa discussão na análise da vulnerabilidade aos desastres naturais é entendê-la enquanto face visível e invisível ao mesmo tempo, pois enquanto produto da desigualdade social, de gênero e raça, ela só tende a aumentar e ampliar o distanciamento do direito, da justiça e da dignidade humana.

De outra forma, considerá-la no contexto da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024) é indicar que a população feminina e preta representa não só um grupo distinto cujos direitos à saúde e à educação precisam ser promovidos e protegidos, mas também que, historicamente subjugadas, essas populações sofrem com um sistema de opressão em outra dimensão. Uma situação que lhes tira a vida cotidianamente, e é tão mais violenta quando da ocorrência dos desastres e dos perigos naturais.

Ou seja, mulheres, meninas, meninos e homens, brancos, negros, indígenas, pertencentes a diferentes idades e condições socioeconômicas apresentam vulnerabilidades distintas, e isso molda a forma como cada grupo experimenta os desastres, os perigos e os riscos, bem como sua capacidade de suportar e recuperar-se de evento danoso.

MULHERES, MENINAS, MENINOS E HOMENS, BRANCOS, NEGROS, INDÍGENAS, PERTENCENTES A DIFERENTES IDADES E CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS APRESENTAM VULNERABILIDADES DISTINTAS

de social a desastres naturais que mostra que pobreza, raça e gênero formam o rol das principais componentes dos municípios brasileiros.

Enquanto resultado das condições de desigualdade social, racial e sexual que precedem a ocorrência de eventos perigosos, a vulnerabilidade está relacionada a múltiplos fatores e causas. E ela tem sido revelada cada vez mais claramente, que a problemática dos desastres e dos riscos carece de uma inversão das definições mais correntes, afirmando que a condição de vulnerabilidade não está posta nos sujeitos sociais, mas sim nos processos que os tornam vulneráveis (ACSELRAD, 2014).

Em outras palavras, trata-se de uma alternativa explicativa que coloca que os limites das definições de risco não são definidos a partir das vítimas dos perigos, mas das formas de proteção desigual às quais as populações

Essa afirmação é importante, principalmente quando se considera que a razão tem sido de que as mulheres e crianças são 14 vezes mais susceptíveis à morte do que os homens em ocorrência de desastre, conforme aponta o relatório do United Nations Development Programme – UNDP.

Neste contexto, nos países em que a discriminação de gênero é tolerada, mulheres e meninas são particularmente vulneráveis a perigos naturais não somente de porcentagem de pessoas atingidas, mas também da maior incidência de estupro, de tráfico e de abuso. Estes, por sua vez, tendem a aumentar exponencialmente em situações durante e pós-desastres. Além disso, na recuperação dos desastres as mulheres e meninas também são submetidas a trabalho não remunerado, como a prestação de cuidados, água e comida e segurança da casa, o que reforça e agrava suas condições e suas vulnerabilidades.

Sem sombra de dúvida, podemos destacar que a visibilidade de temática que considere a vulnerabilidade e a explicitação de cortes de gênero e de raça concorre consideravelmente em parceria com outras lutas por direitos e dignidade humana.

Colocá-la em destaque neste ensaio foi um dos nossos objetivos, e com isso esperamos ter oferecido não só uma contribuição básica e inicial para superação teórica e metodológica do risco e da vulnerabilidade, mas também e principalmente uma contribuição política, para que mulheres, pretas e pobres tenham o direito de existir também nessas análises.

De outro modo, essa discussão só reconhece e problematiza que a segregação socioespacial e a desigualdade são latentes em todas as dimensões da vida dessas populações. É necessária também a orientação para um princípio de desenvolvimento da justiça, dos direitos e da dignidade, inserindo a situação dos perigos naturais e da vulnerabilização como mais uma estratégia de luta e busca de igualdade e democratização entre os seres humanos dotados de humanidade.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Vulnerabilidade ambiental, processos e relações. In: II Encontro Nacional de Produtores e Usuários de Informações sociais, econômicas e territoriais. Rio de Janeiro. Comunicação. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2006.

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. In: *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, nº 5, 2002, p. 49 – 60.

CUTTER, Susan. The vulnerability of Science and the Science of vulnerability. *Annals of the Association of American Geographers*, v. 93, n 1. 2003.

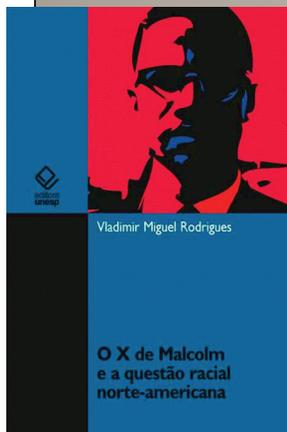
ENARSON, Elaine; CHAKRABARTI, PG Dhar (Ed.). *Women, gender and disaster: global issues and initiatives*. SAGE Publications India, 2009.

HUMMELL, Beatriz Maria de Louyola; CUTTER, Susan L.; EMRICH, Christopher T. Social vulnerability to natural hazards in Brazil. *International Journal of Disaster Risk Science*, v. 7, n. 2, p. 111-122, 2016.

LEONE, Frédéric; VINET, Freddy. La vulnérabilité, un concept fondamental au coeur des méthodes d'évaluation des risques naturels. In : LEONE, F.; VINET, F. *La vulnérabilité des sociétés et des territoires face aux menaces naturelles: analyses géographiques*. Montpellier : Université Paul Valéry, Collection Géorisques n. 1, 2006.

RIBEIRO, Djamila. Falar em racismo reverso é como acreditar em unicórnios. São Paulo: *Carta Capital*, 2014.

UNISDR. United Nations International Strategy for Disaster Reduction. *Annual report 2012*, Geneva, Switzerland, 2012.



O X de Malcolm e a questão racial norte-americana;
Vladimir Miguel Rodrigues;
 Editora Unesp; 202 págs.
 Disponível em PDF:
 [<goo.gl/QMWXdA>](http://goo.gl/QMWXdA).



SIM ÀS COTAS

VLADIMIR MIGUEL RODRIGUES

Um dos temas mais difíceis de discutir no Ensino Médio, atualmente, é o das cotas. Estudantes brancos, incrédulos por “perderem” a vaga para cotistas, sempre me questionam sobre o porquê de cotas para mais pobres e negros (pretos e pardos). Lembro-me da máxima de Sartre: “O inferno são os outros”, quando se procuram culpados pelos fracassos. Resolvi reproduzir essa discussão por meio deste texto.

Primeiramente, no terceiro colegial, um aluno disse: “As cotas raciais são racistas”.

Eu indaguei-lhe sobre o que é racismo e ele respondeu: “É isso aí, dar privilégio para os negros”.

Questionei: “Isso é realmente ser racista? Lembremos que o racismo se afirma por meio da falsa crença na diferenciação da humanidade em raças e na superioridade de uma raça sobre a outra. Na História, os europeus fundamentaram mais de três séculos de escravidão em uma superioridade sobre os africanos. Uma atitude racista é aquela que exclui alguém por cor da pele, e os negros são as principais vítimas. Você conhece alguém que deixou de

ser contratado por ser branco? Se a cota visa incluir o negro, como ela pode ser racista?”.

O garoto destacou: “Mas por que para negros?”.

Afirmei que os negros são maioria no Brasil, mas minoria nas Universidades, nos melhores empregos; são as maiores vítimas da violência urbana e a maior parte da periferia e de presidiários. A escravidão terminou em 1888, época de nossos bisavós e isso é pouco para a História. Eles podem ter tido escravos e transmitido a noção de superioridade para seus filhos. O racismo é uma construção social. Como Mandela disse: “Ninguém nasce odiando alguém pela cor, as pessoas aprendem isso”.

Continuei: “Como foi o 14 de maio para uma família negra ‘libertada’? O que os governos fizeram para superar a escravidão? Marx disse que a ‘burguesia aceitou acabar com a escravidão quando descobriu o salário mínimo’. Vão-se os anéis, ficam os dedos. A exploração nas fazendas pelos coronéis continuou, pois não houve reforma agrária. Nas cidades, já no século XX, como no Rio de Janeiro, moraram nos cortiços e com a urbanização do presidente Rodrigues Alves (1902-1906) foram para o morro, formando as favelas. Na incipiente indústria, em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, não tinham direitos trabalhistas

e políticos. Como iriam para a escola se até a década de 1930 não era obrigatório? E isso continuou posteriormente, na Era Vargas (1930-1945), mesmo com a obrigatoriedade do ensino. Os filhos auxiliavam os pais no trabalho, algo que ocorria principalmente com os negros, afinal ‘trabalho braçal’ era coisa de escravo, e por isso mal remunerado. A partir daí podemos traçar algo que vai construir a realidade atual.

Pense na República Populista (1946-1964), época em que muitos de nossos pais nasceram. Incentivados pela ideia da democracia racial de Gilberto Freyre, os políticos tentaram convencer a sociedade de que o problema era social e não racial. O Brasil, por ser uma sociedade mestiça, não possuía sentimento de superioridade. Todos teriam as mesmas oportunidades. Isso é uma falácia. Infelizmente, a cor da pele pode ser determinante para o fracasso ou o sucesso de um brasileiro!”

Acrescentei: “Nas décadas de 1950 e 1960, se o indivíduo era de família branca, de classe média, tinha muito mais oportunidades de concluir o Ensino Médio e entrar na Universidade, logo, construir carreira e ter acesso a bens. E, a partir disso, nós nascemos nas décadas de 1980 e 1990, herdando, como bem disse Bourdieu, um imenso ‘capital cultural’, manifesto através de todos os bens culturais que nossos pais adquiriram e nos proporcionaram, diferentemente das famílias negras.

Sendo assim, dá para ter uma noção dos motivos de vermos tantos médicos, advogados e engenheiros brancos, e, por outro lado, muitos pedreiros e domésticas negros. Estou falando de gerações pós-escravidão que não tiveram nem oportunidade e nem opção de estudar. Lembre-se que a ONU recomenda que os países invistam em Educação, pois quanto maior o nível educacional, maior a renda. Se o Estado não criar mecanismos para que negros e pobres ascendam, a situação não vai mudar”.

O aluno indagou: “E o negro da elite, ele não deveria receber a cota. O Joaquim Barbosa chegou ao STF sem cota. E a meritocracia?”

Afirmar: “Esse negro é uma minoria que,

aliás, não estou vendo aqui na sala de aula e, mesmo que esteja presente, será, possivelmente, a maior vítima de preconceito na classe. Pesquisa nas escolas de São Paulo mostra que as maiores vítimas de bullying são negros e gays. A sala de aula é um microcosmo do que é a sociedade. Torna-se um espaço de racismo e opressão. Percebo que os negros são prejudicados em sua autoestima. O cabelo é ruim, a cor é feia, a religião é magia, a história é de escravo. Tudo que é negro torna-se depreciativo. Alguém já ‘denegriu’ a sua imagem? A coisa já ficou preta pro seu lado? A professora já pediu para você pegar o lápis cor da pele, o bege? Temos que acabar com isso. Somos fruto de uma construção social que parte da autoestima, da oportunidade e da força de vontade. A meritocracia só existe em um ambiente de

ENQUANTO O ENSINO FOR DIFERENCIADO ENTRE BRANCOS E NEGROS, RICOS E POBRES, NÃO EXISTIRÁ OUTRA MANEIRA DE LEVAR OS MAIS NECESSITADOS ÀS UNIVERSIDADES SENÃO POR MEIO DAS COTAS

plena igualdade e hoje ela é uma utopia. Para o negro tudo é mais difícil. Joaquim Barbosa superou inúmeras barreiras, é uma exceção e conseguiu o seu cargo por indicação política, não se esqueça que ele foi reprovado no exame oral da diplomacia. O negro da elite econômica é uma pequena parcela e a sociedade o visa sempre com desconfiança e grita: ‘conseguiu por que é traficante’, ‘mexe com algo ilegal’, ‘é bandido”.

No dia seguinte, uma aluna questionou: “A entrada dos cotistas vai reduzir a qualidade da Universidade brasileira?”

Respondi: “É preciso lembrar que, independentemente do tipo de cota, ela é para os melhores dentro de seus níveis. A vaga não é dada, a concorrência é feita entre os iguais em condições. Estudos da UERJ apontam que, mesmo com dificuldades econômicas, com possibilidade de desistência, o cotista entra com uma nota menor, porém, quando



Vladimir Miguel Rodrigues é professor e escritor. Bacharel em Letras/Tradução pela Unesp e licenciado em Filosofia pelo Claretiano. Mestre e doutorando em Letras pela Unesp.

conclui a graduação, sua nota é igual ou até superior, como ocorreu no curso de Medicina. As cotas incluíram nas Universidades milhares de negros e pobres que não teriam oportunidades e que hoje estão quebrando barreiras, ocupando cargos que até então eram monocromáticos e elitistas”.

Terminei a discussão enfatizando que o ideal seria o investimento maciço em Educação, da base ao ensino superior. Quanto tempo isso vai levar? Quantas gerações de negros e pobres ficarão de fora da Universidade até isso ser feito? Enquanto o ensino for diferenciado entre brancos e negros, ricos e pobres, não existirá outra maneira de levar os mais necessitados às Universidades senão por meio das cotas.

REFLEXÕES DE UM BRANCO: DENEGRINDO MULATO E PARDO

ADILSON ROBERTO GONÇALVES

PÁSSARO PRETO NA GAIOLA./PRISÃO DO NEGRO/...
PASSO DE UM PRETO/.../PASSO PRETO DE FUGA/...
SOCIEDADE-GAIOLA/GAIOLA SEM LIBERDADE/...*

A epígrafe é dos primeiros versos escritos na adolescência, e foram motivados pela revolta contra o tratamento depreciativo e ofensivo dado a um cliente negro pelo gerente da loja em que eu trabalhava. A palavra que denuncia é também a que estereotipa. Três palavras serão analisadas com a preocupação reflexiva e de discussão, não linguística, filológica ou histórico-social.

Paradoxalmente, a maioria da população brasileira (51%, segundo último censo e com base na autodeclaração da chamada etnia) tem fisicamente incorporada alguma origem africana recente (dentro do último meio milênio), mas não está inserida na sociedade de forma proporcional. Após três séculos e meio de tráfico e escravidão, os negros foram deixados à própria sorte pelos rincões do país, constituindo a principal parte marginal e periférica da sociedade de hoje. Quando galgam posição de destaque, são vítimas de precon-

ceito, verbalizado ou não.

O vocabulário discriminatório foi criado e manteve-se como uma das formas de estabelecer a distinção entre os antigos senhores e os atuais ainda-escravos de um sistema pós-escravocrata na letra da lei. O sistema, porém, era capitalista primitivo, com forte dependência da produção de mais-valia por parte dos que não tinham meios para reivindicar condições adequadas de trabalho. Nem, ao menos, sabiam ou entendiam o que seriam as relações de trabalho, uma vez que eram escravos. Assim, e como contínuo processo, o negro está pouco presente nas esferas políticas e governamentais, notadamente quando são espaços de decisão. O mesmo quadro se repete nas ciências, no meio empresarial, nos ambientes jurídicos e acadêmicos, e até nos esportes, quando se excetua o atleta e avalia-se o empresário e o dirigente. Porém, é marcante sua presença nos presídios, no subemprego, residindo nas áreas de maior vulnerabilidade social e de insegurança pública. Fica à parte dessa avaliação a dúbia relação do negro com as artes.

O estatuto da igualdade racial (Lei 12.288, de 20/7/2010) procura mitigar parte dessas injustiças, ainda que imperfeito e de aplicação limitada à boa vontade das classes dominantes. Referindo-se ao negro, nessa lei foi estabelecido, em seu artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, que a definição de população negra é a que se autodeclara preta ou parda.

É por meio de políticas afirmativas que um pouco de compensação pode acontecer. Essas políticas afirmativas se travestem, a meu ver, de dupla função: a) possuir o sentido de ações positivas, como sinônimo de afirmativas, que venham a beneficiar o grupo alvo; e b) afirmar uma História e uma herança escravocrata e de violência contra negros e seus descendentes. Um dos exemplos de aplicação dessas políticas é o estabelecimento de cotas para ingresso no serviço público (Lei 12.990, de 9/6/2014).

Voltando à questão de palavras que definem – ou buscam definir – esses grupos, pardo remete diretamente a sujo, indistinto, vulgar, mas é o termo oficial (Lei 12.288, de 20/7/2010)

* *Pássaro Prisão*. In *Painel Brasileiro de Novos Talentos*, vol. 20, 1ª ed., Câmara Brasileira de Jovens Escritores, 2003, p.8.



© Pixabay

para designar aqueles que possuem a cor da pele fruto da miscigenação entre negros e outros, como brancos, asiáticos e indígenas. Na esmagadora maioria dos casos, essa origem, em algum momento, foi fruto de violência sexual. Em contraponto, papel pardo é o papel de qualidade inferior, com aparência não refinada, como é o papel branco. À noite todos os gatos são pardos: a cor torna-se indistinta, igualando todos os seres – no caso, os gatos como metáfora de pessoas. Os pardais são o último exemplo, de ave comum, vulgar, além da cor também não destacada.

No estabelecimento dos termos discriminatórios, está o “julgamento do falante”, que é expressão propositamente ambígua. Os dois significados, segundo minha interpretação: a) julgamento que o falante faz, escolhendo as palavras que utilizará, consciente ou não de todos os significados que tenham; e b) julgamento feito pelos ouvintes daquilo que o falante diz, categorizando o modo de pensar do falante exclusivamente pelas pala-

bras que utilizou.

A etimologia da palavra mulato está ligada a mula ou mulo, o ser estéril, originário do cruzamento entre jumento e égua ou jumenta e cavalo. O termo contém tanto a ideia de híbrido, como a de infértil. O mulo foi personagem importante na trilogia de ficção científica A Fundação, de Isaac Asimov, mutante que seria o responsável pela conquista e submissão da civilização. E também infértil.

Até o final da adolescência, o termo mulato não possuía a conotação preconceituosa definida mais recentemente. Da mesma forma, a música que foi o símbolo da censura carnavalesca de 2017 (*O teu cabelo não nega*) era avaliada distintamente. A brancos de pele, a ação do sol apenas fazia vermelhidão e queimaduras graves. A exposição à radiação solar, especialmente na praia, tinha o objetivo de bronzeamento, pois a aparência alva não era vista como saudável. A admiração por aqueles que já possuíam a tez mais escura fazia interpretar a letra da música de outra forma:

Lei 12.288, artigo 1º, parágrafo único, inciso IV – população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga.



Adilson Roberto Gonçalves, doutor em química pela Unicamp, livre-docente pela USP e pesquisador do Instituto de Pesquisa em Bioenergia da Unesp-Rio Claro.

estar ao lado de uma mulata não faria com que a pele ficasse mais escura, bronzeada, mais saudável, portanto. Mas poderia estar junto – obtendo seu amor –, como forma de compensar a incapacidade de se bronzear. O “pegar” da letra era traduzido no julgamento individual como algo benéfico, e não com a conotação corrente de semelhança a doenças transmitidas por agentes microbiológicos.

Por meio da química, sabemos que quanto mais branco o produto, mais sujo fica o ambiente. Açúcar e papel são dois exemplos dos mais significativos. O tornar negro, preto,

É POR MEIO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS QUE UM POUCO DE COMPENSAÇÕES PODE ACONTECER

escuro resulta nos verbos denegrir, pretejar e escurecer. Enquanto os dois últimos são usados quase que exclusivamente em relação a cor e luminosidade, denegrir perpetuou a conotação de tornar algo sujo, feio, maculado. Passou a ser condenado, dentro da discussão sobre preconceitos e das citadas políticas afirmativas. Porém, a origem da palavra não carrega o negro como critério social, e o rótulo de politicamente incorreto advém do julgamento do falante, muito mais pelo segundo significado apresentado anteriormente (julgamento pelos ouvintes).

CEGUEIRAS EM TEXTO E CONTEXTO/ FEITA A INTERLIGAÇÃO / SÉCULOS SE PASSARAM A PRETEXTO, / A ESCRAVIDÃO, NÃO**.

Palavras usadas não refletem, necessariamente, atitudes adotadas. Mesmo que haja controvérsias no significado existente ou atribuído às denotações correntes, é importante a discussão da origem das expressões, para uma reflexão constante, e melhor entendimento do que somos e para onde vamos. Injustificável é, pois, o país que tem como base social o teor de melanina na pele das pessoas.

***Macondo no Maranhão In Cento e Noventa Poemas para Maria Firmina dos Reis, Dilercy Aragão Adler e Leopoldo Gil Dulcio Vaz (Orgs.), São Luís, ALL, 2015, p. 22.*

CONTO: JOÃO PEDRO

RAFAEL ALMEIDA FERREIRA ABRÃO

Esta história é sobre João Pedro. João não conheceu o pai e da mãe ele pouco recordava. Sabia apenas que tinha irmãos e que havia sido dado para uma família muito diferente dele, e em troca sua mãe recebeu algum dinheiro. Gostava de pensar que o dinheiro dado a sua mãe e irmãos tinha-os ajudado de alguma forma, pois para ele a vida não poderia ser mais dolorosa.

No papel de filho bastardo, João era responsável somente pela limpeza da casa. Muitas vezes espiava a vida do filho de sangue do casal. Se revoltava e às vezes até chorava, pois a dor de nunca conhecer um amor legítimo o entorpecia. Fugiu de casa quando percebeu que não havia nenhum motivo para ficar ali.

Na rua, sentiu medo, frio e fome. Conheceu sensações para as quais ainda não inventaram nenhuma palavra. Não era fácil sobreviver, muitas vezes era desesperançoso. Tentava compreender a vida, sem sucesso. Na verdade, a vida dele era incompreensível. Como é possível uma vida com tanto sofrimento? Ele lamuriava.

Por todo lugar que passava, sua presença era tratada como um problema. Seu único alento foi conhecer o mar, e nele encontrou seu melhor amigo. As ondas o tratavam com carinho. Ser derrubado pelas águas era talvez a sua única diversão e uma das poucas ocasiões que conseguia sorrir. Os frequentadores da praia, pelo contrário, se intimidavam com a sua presença. João Pedro se esforçou muito para conseguir entender os olhares das pessoas, que o seguiam sempre que passava entre os guarda-sóis de Ipanema. Primeiro se convenceu que se destacava por ser feio demais, depois começou a achar que tinha alguma coisa errada com o seu corpo, até perceber que a única coisa que realmente atraía os olhares das pessoas dali era a cor da sua pele.

João percebeu que essa atenção não era bem-vinda, pois isso resultava em problemas com a polícia, que o perseguia sempre que podia. Dessa forma, João teve que se despedir do mar.



© Divulgação/Valentine Museum of Art

Prometeu visitá-lo, sem saber ao certo se poderia cumprir essa promessa. Perambulou pela cidade até encontrar a Estação Central, onde descobriu um exército de crianças como ele: sem infância e da mesma cor. Mil rostos passavam por eles todos os dias, sem nunca os notar. Ser alguém invisível era muito solitário. Ao ouvir o barulho dos trens da estação, sempre recordava como o mar o acolhia. E sentia saudades.

As pessoas que não ignoravam sua existência pareciam ter raiva de João. Por muitas vezes não conseguiu dormir, receando que um desses lhe fizesse mal durante a noite. Havia apenas uma época do ano que João e as outras crianças voltavam a ser notadas: quando a cidade se enchia de luzes de Natal. Nesse dia, todos olhavam para eles de maneira diferente. Muitos traziam algumas coisas que João Pedro não fazia a mínima ideia para que serviam, de outras coisas, apenas lembrava de ter visto similares na casa onde um dia morou. Porém, na rua, aquilo não servia para nada. Por fim, essas pessoas saíam muito satisfeitas, pensando terem feito uma boa ação e no decorrer do ano João voltava a vê-las passando pela Central, mas quando não era Natal ele continuava sendo invisível para elas.

Foi também durante uma noite de Natal

que João decidiu fugir de todas as pessoas estranhas e reencontrar o mar. Queria encontrar a amizade verdadeira e o som das águas que sempre o acolheram. Ao chegar, sentou-se sobre a areia e tentou, sem sucesso, lembrar de sua mãe. Por um minuto, se lembrou da casa onde conhecia cada canto que deveria ser limpo, mas no momento seguinte, já não conseguia se recordar nem quantos cômodos a casa possuía. Depois, lembrou-se das visitas noturnas que o seu padrasto lhe fazia. Estremeceu. Limpou essas lembranças da memória, com medo que o mar as pudesse notar e não o acolhesse mais.

Olhou para as ondas. Caminhou lentamente, seguindo o som que a água fazia ao se aproximar. Continuou caminhando até se encontrar envolto de ondas por todos os lados. Enquanto o mar ficava cada vez mais inquieto, João estava tranquilo. De forma impassível, pediu para o mar o aceitar, pois ninguém nunca o tinha acolhido. O mar, diante desse pedido, não pôde recusar. João Pedro lentamente foi se embrenhando nas águas. O mar lamentou, ousou dizer que até chorou. João Pedro não era o primeiro que ali pedia guarida e o mar não deixava de chorar toda vez que um João decidia partir. Era quase como se chorasse para mostrar que era diferente das pessoas. 

Ibo Landing 7
Carvão em papel, 2009;
(137,16 x 132,08 cm).
A descrição artística de Donovan Nelson mostra os escravos Igbo marchando em um corpo de água com a água até o pescoço e os olhos fechados.



Rafael Almeida Ferreira
Abrão é mestrando
em Ciências Sociais
pela Unesp, Câmpus
de Marília. E-mail: <ra.abrao@gmail.com>.

A Universidade Pública é a Sociedade

O que é Universidade Pública? É Ensino de Graduação e Pós-graduação, Pesquisa e Extensão Universitária, o que significa ser responsável pela formação permanente filosófica, artística, científica e tecnológica de estudantes que objetivam apreender com seus professores conhecimentos e, conseqüentemente, compartilhar com as pessoas em busca do que se entende por um viver social digno e justo.

Os currículos acadêmicos da Universidade Pública abrangem um conjunto crítico, temático e interdisciplinar de conteúdos das ciências humanas, biológicas e exatas, em que corpos docentes e de pesquisadores definem o perfil profissional do egresso a ser formado para corresponder, de forma diferenciada, ao mundo, especialmente o do trabalho.

As aulas preparadas e ministradas por professores-doutores-pesquisadores durante sete dias da semana propiciam aos estudantes um universo de reflexões, debates, análises, sínteses, críticas e perspectivas inovadoras do pensar e agir social/profissionalmente.

Para tanto, docentes se dedicam exclusivamente e integralmente aos estudos da cultura, ciências e tecnologias para melhor desempenho da/na sua prática pedagógica, a fim de garantir o efetivo processo de aprendizagem de seus estudantes e, especialmente, a formação de novas gerações de pensadores, conscientes e determinados a gerar impacto favorável rumo a transformações sociais de um cotidiano brasileiro que não mais satisfaz.

Os conteúdos de aulas acadêmicas oriundos da produção filosófica, artística, científica e tecnológica são desenvolvidos e aprimorados pelos corpos docentes universitários, que ensinam e pesquisam durante sete dias da semana variados fenômenos da natureza e sociais da civilização humana.

Apesar de tudo isso, há os que insistem em dizer que a Universidade é distante da Sociedade, como se houvesse uma competição em que A são os jogadores da Universidade Pública; e B, os jogadores da Sociedade! Os que assim acreditam parecem perguntar quem pode mais: A ou B?

Esse pensamento talvez seja o principal desafio a ser enfrentado. A Universidade Pública é a Sociedade! E, especificamente, a Unesp – Universidade Estadual Paulista tem cumprido devida e eficazmente com sua responsabilidade social no que diz respeito à formação de professores e profissionais diferenciados cientificamente para atuação no mundo do trabalho no/do interior e Capital, principalmente, do Estado de São Paulo, bem como em termos nacionais e internacionais.

Há mais de quarenta anos, a Unesp planeja e tem efetivado parcerias com demais instituições e organizações sociais do Estado de São Paulo, Brasil e mundo, objetivando o aprimoramento das suas funções e responsabilidades acadêmicas, científicas e de extensão universitária.

Logo, não há competição entre A e B, mas uma interação em que a Sociedade vence. 

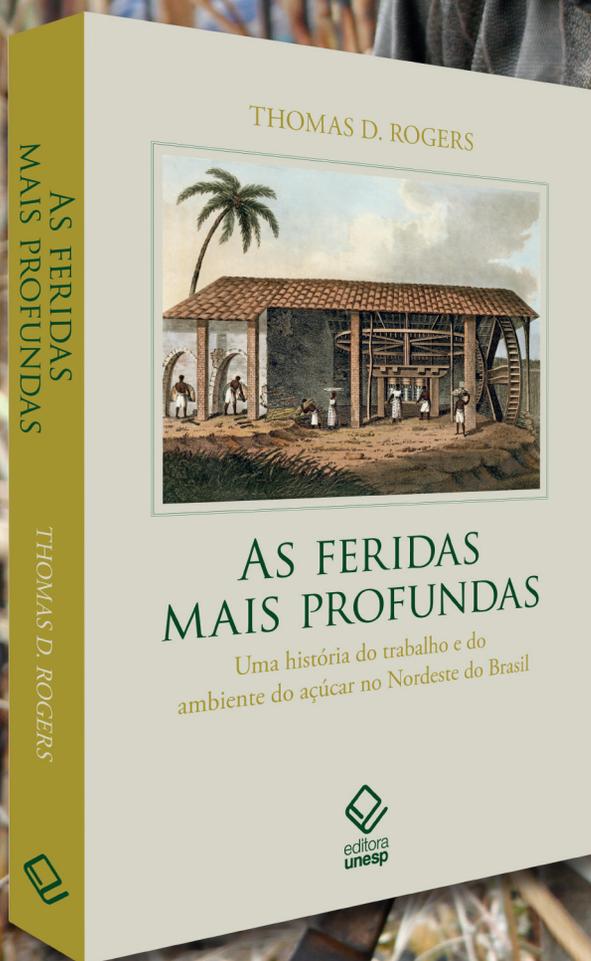


Dagmar Hunger é livre-docente em Educação Física e diretora da Faculdade de Ciências da Unesp de Bauru.



Oscar D'Ambrosio é doutor em Educação, Arte e História da Cultura e atua na Assessoria de Comunicação e Imprensa da Reitoria da Unesp.

A herança histórica do açúcar em Pernambuco



O sociólogo Gilberto Freyre anotou em 1937 que a monocultura, a escravidão e o latifúndio – em especial a monocultura – abriram feridas profundas na vida, na paisagem e “no caráter da gente”. Oitenta anos depois, essas feridas ainda estão abertas? Em busca dessas respostas, o pesquisador americano Thomas D. Rogers traça em *As feridas mais profundas – Uma história do trabalho e do ambiente do açúcar no Nordeste do Brasil* um retrato do papel que os trabalhadores da terra tiveram nas disputas regionais e nacionais, desde a abolição até o século XX.

As feridas mais profundas
Thomas D. Rogers | 308 páginas | R\$ 78

Produzir conteúdo,
Compartilhar conhecimento.
Editora Unesp, desde 1987

www.editoraunesp.com.br



30 anos
editora
unesp

Autobiografia de George Sand



George Sand, pseudônimo de Amadine-Aurore-Lucile Dupin, ocupou importante lugar no panteão dos romancistas franceses do século XIX. Agora, os brasileiros têm a oportunidade de conferir uma de suas obras mais importantes: a autobiografia *História da minha vida*, reunida em um único volume. Os textos foram selecionados e organizados pela pesquisadora Magali Oliveira Fernandes e traduzidos por Marcio Honorio de Godoy, sem interferência direta no original. A narrativa se divide em cinco partes e apresenta o mundo interior da autora habilmente costurado aos fatos da época. “Escrevam sua história, vocês que têm compreendido sua vida e sondado seu coração”, convida Sand. “Não é com outra finalidade que escrevo a minha e que vou narrar a dos meus ancestrais.”

História da minha vida
George Sand | 650 páginas | R\$ 118

Produzir conteúdo,
Compartilhar conhecimento.
Editora Unesp, desde 1987

www.editoraunesp.com.br



30 anos
editora
unesp